

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700

ıa Gabriel Monteiro da Silva, 70 37130-000 – Alfenas - MG



Revogada pela Resolução CEPE Nº 003/2019 de 22 de janeiro de 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) RESOLUÇÃO Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2017

Aprova a Regulamentação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID para os cursos de graduação em licenciatura da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006139/2017-14 e o que ficou decidido em sua 256ª reunião realizada em 13 de julho de 2017, resolve aprovar a Regulamentação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado PIBID, para os cursos de graduação em licenciatura da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA PIBID/UNIFAL-MG

- Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é concebido pelo Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior SESu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- Art. 2º O PIBID/UNIFAL-MG é um programa de fomento à formação inicial docente vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e aos cursos de Licenciatura que dele participam. A atual proposta será desenvolvida por meio da articulação entre a UNIFAL-MG e o sistema público de Educação Básica de Alfenas-MG. O PIBID/UNIFAL-MG atuará:
 - I na valorização da formação inicial de docentes;
- II na inserção dos estudantes de Licenciatura nas escolas da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
 - III no contexto educacional da região de Alfenas;
 - IV em atividades de socialização dos impactos e resultados;
- V em aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores; e
- VI em questões socioambientais, éticas e a diversidade como princípios de equidade social, que perpassam transversalmente todos os subprojetos que integram a proposta.

- Art. 3º O programa institucional abrange diferentes características e dimensões da iniciação à docência:
- I estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;
- II desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem;
- III planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (Escolas de Educação Básica e IES agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do Licenciando;
- IV participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas;
- V análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da Educação Básica;
- VI leitura e discussão de referenciais teóricos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;
- VII cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;
- VIII desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didáticopedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;
- IX elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa, e destes com a comunidade;
- X sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento de acompanhamento equivalente; e
- XI desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.
- Art. 4º As Escolas Parceiras concordam em receber em suas dependências os Licenciandos bolsistas e os professores Coordenadores das áreas envolvidas no PIBID/UNIFAL-MG bem como possibilitar a realização das atividades previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por Escolas Parceiras instituições públicas de Educação Básica da região de Alfenas-MG que, por meio de Termo de Adesão assinado por seus dirigentes, foram selecionadas segundo os interesses do PIBID/UNIFAL-MG.

Art. 5° O PIBID/UNIFAL-MG inclui atividades em turno e contra-turno nas Escolas Parceiras, nas dependências da UNIFAL-MG ou em outros espaços de acordo com as necessidades das áreas, envolvendo, obrigatoriamente Coordenadores, Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência (Bolsistas ID) e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do projeto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 6° O PIBID/UNIFAL-MG tem como objetivos principais:
- I incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II contribuir para a valorização do magistério;
- III elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de Licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e Educação Básica;
- IV inserir os Licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino aprendizagem;
- V incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de Licenciatura; e
- VII contribuir para que os estudantes de Licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARCEIRAS DO PIBID/UNIFAL-MG

- Art. 7º Os critérios de seleção das Escolas Parceiras do PIBID/UNIFAL-MG serão estabelecidos pela coordenação do programa e comunicado aos órgãos públicos competentes.
- § 1º A escola poderá ser desligada do PIBID/UNIFAL-MG caso não cumpra os requisitos descritos no termo de vinculação ao programa ou em casos em que se verifique impedimento no desenvolvimento das ações previstas na escola.
- § 2º Caso alguma escola seja desligada das atividades do PIBID/UNIFAL-MG, a Coordenação Institucional do programa selecionará outra instituição que atenda às suas necessidades.
- § 3º Em razão das necessidades do programa o número de Escolas Parceiras poderá ser a qualquer tempo, ampliado ou reduzido.
- § 4º De forma a atender o maior número de Escolas possível haverá, necessariamente, um intercâmbio de áreas e mudanças de Escolas Parceiras no âmbito do PIBID/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 8° A equipe do PIBID/UNIFAL-MG será composta pelo Coordenador Institucional, Coordenador(es) de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área, Supervisores

das Escolas Parceiras e Bolsistas de ID.

- § 1° O Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG representa a Universidade junto a CAPES e às Escolas Parceiras. Para exercer a função de Coordenador Institucional é necessário:
 - I ser indicado pela Prograd da UNIFAL-MG;
 - II possuir título de mestre ou doutor;
 - III pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG;
- IV ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
 - V possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
 - VI ministrar disciplina em curso de Licenciatura da IES;
- VII possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de Licenciatura;
- b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da Educação Básica:
- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;
 - d) experiência como docente ou na Gestão Pedagógica da Educação Básica; e
 - e) produção na área.
- VIII possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa; e
- IX não exercer a função de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFAL-MG.
- § 2° O Coordenador de Gestão de Processos Educacionais é o docente que apoiará o Coordenador Institucional no desenvolvimento do PIBID/UNIFAL-MG. Para exercer a função de Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, é necessário:
- I ser indicado pelo Coordenador Institucional e ser referendado pela Prograd da UNIFAL-MG;
 - II possuir título de mestre ou doutor;
 - III pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG;
- IV ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
 - V possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
 - VI ministrar disciplina em curso de Licenciatura da IES;
- VII possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em Curso de Licenciatura;
- b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da Educação Básica;
- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da Educação Básica; e
 - e) produção na área.

- VIII possuir competência técnica compatível com a função de Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, bem como disponibilidade de pelo menos 15 (quinze) horas semanais para dedicação ao programa; e
- IX não exercer a função de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFAL-MG.
- § 3°O Coordenador de Área é docente das Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, e responderá pela elaboração e execução dos subprojetos em consonância com o Projeto Institucional. Para exercer a função de Coordenador de Área é necessário:
- I ser indicado pelo Colegiado de Curso ao qual o subprojeto está vinculado e ser referendado pela Prograd da UNIFAL-MG;
 - II possuir formação graduação ou pós-graduação na área do subprojeto;
 - III pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG;
- IV ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
 - V possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- VI ministrar disciplina em curso de Licenciatura da UNIFAL-MG na área do subprojeto;
- VII possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de Licenciatura;
 - b) curso de formação ministrado para professores da Educação Básica;
- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da Educação Básica; e
 - e) produção na área.
- VIII ter, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID/UNIFAL-MG; e
- IX não exercer a função de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFAL-MG.
- § 4°O Supervisor é um Professor das Escolas Parceiras que responderá pelo desenvolvimento das atividades do PIBID/UNIFAL-MG no âmbito escolar. Para exercer a função de Supervisor é necessário:
 - I possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;
- II ter disponibilidade de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais para se dedicar às atividades do projeto;
 - III ser professor na Escola Parceira e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
 - IV possuir Licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- V não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da Escola Parceira, durante o período de execução do projeto, segundo normas da CAPES estipulada na Portaria nº 096 de 18/07/2013: e
 - VI ser selecionado pelo PIBID/UNIFAL-MG segundo os critérios do Edital de seleção.
- § 5° O Bolsista de ID é aluno de graduação da UNIFAL-MG, única e exclusivamente das Licenciaturas vinculadas ao PIBID/UNIFAL-MG. Para exercer a função de Bolsista ID é

necessário:

- I estar regularmente matriculado em curso de Licenciatura da UNIFAL-MG em uma área integrante do projeto PIBID/UNIFAL-MG;
- II ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de Licenciatura;
 - III ter desempenho acadêmico compatível com os objetivos do programa;
- IV não receber bolsa de órgãos de fomento estadual, municipal ou federal; exceto auxílios institucionais (alimentação, transporte e moradia);
- V ter disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais para as atividades do PIBID/UNIFAL-MG;
- VI ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID/UNIFAL-MG segundo os critérios do Edital de Seleção; e
- VII o estudante de Licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID/UNIFAL-MG, desde que:
- a) não tenha relação de trabalho com a UNIFAL-MG ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto; e
- b) tenha disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais para dedicação às atividades do projeto.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado:

- I conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a CAPES ou com outras instituições públicas de fomento;
- II conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, licença-maternidade ou licença-médica acima de 14 dias; e
- III acumular de mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa concedidas por instituições públicas, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do caput, a percepção de bolsa PIBID e bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Seção I Da Seleção de Supervisores

Art. 11. A seleção dos supervisores será efetuada por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e com base na classificação dos candidatos de acordo com o desempenho na prova escrita e entrevista.

- Art. 12. Será constituída uma Comissão de Seleção, à qual competirá realizar todo o processo seletivo.
 - Art. 13. A prova escrita terá valor de 10 pontos assim distribuídos:
 - a) Conhecimento do tema -40%;
 - b) Organização textual 25%;
 - c) Coerência 25%; e
 - d) Uso correto da Língua Portuguesa 10%.
- Art. 14. As entrevistas, por meio da qual será avaliada a capacidade de discussão e argumentação dos candidatos frente às questões propostas, terão valor de 10 pontos e obedecerão aos os seguintes critérios:
 - a) Capacidade de argumentação 30%;
 - b) Capacidade de discussão das questões propostas 30%; e
 - c) Capacidade de reflexão sobre a trajetória profissional 40%.
- Art. 15. Em caso de empate nas etapas anteriores, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.
- Art. 16. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da média das notas da prova escrita e da entrevista.
- §1º A lista será organizada por ordem de classificação, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60%.
 - §2º A divulgação do resultado será feita pela Prograd.
- §3º Os candidatos classificados serão chamados, conforme a classificação, obedecendose ao limite de vagas.
- §4º Os classificados excedentes comporão lista de espera e poderão ser chamados em caso de vacância.
- Art. 17. Os candidatos que desejarem recorrer da classificação final deverão protocolar documento de recurso, dirigido à Prograd, no período estipulado no edital do processo de seleção.

Seção II Da Seleção de Alunos Bolsistas

- Art. 18. A seleção dos alunos bolsistas será efetuada por meio de edital publicado pela Prograd e com base na classificação dos candidatos de acordo com o desempenho na prova escrita e entrevista e da análise do histórico escolar.
- Art. 19. A prova escrita versará sobre um tema relacionado à área do subprojeto definido pelos(as) coordenadores(as) da área e terá duração estabelecida em edital.

- Art. 20. A prova escrita terá valor de 10 pontos assim distribuídos:
- a) Conhecimento do tema 40%;
- b) Organização textual 25%;
- c) Coerência 25%; e
- d) Uso correto da Língua Portuguesa 10%.
- Art. 21. No início da prova escrita o candidato deverá, sob pena de desclassificação, entregar o comprovante de inscrição e cópia do histórico escolar atualizado, o qual pode ser obtido por meio do Sistema Acadêmico;
- Art. 22. As questões da prova escrita serão elaboradas de acordo com a bibliografia definida em edital.
- Art. 23. A entrevista terá o valor de 10 pontos e avaliará a capacidade de discussão e argumentação dos candidatos frente às questões propostas e os pontos receberão a seguinte valoração:
 - I Capacidade de argumentação (30%);
 - II Capacidade de discussão das questões propostas (30%); e
 - III Capacidade de reflexão sobre a trajetória acadêmica (40%).
- Art. 24. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da média das notas da prova escrita e da entrevista.
- §1º A lista será organizada por ordem de classificação, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60%.
 - §2º A divulgação do resultado será realizada pela Prograd.
- §3º Os candidatos classificados serão chamados, conforme a classificação, obedecendose o limite de vagas.
- §4º Os classificados excedentes comporão lista de espera e poderão ser chamados em caso de vacância.
- §5° O processo seletivo tem validade de dois anos, podendo, os candidatos classificados serem chamados neste período conforme necessidade do subprojeto.
- Art. 25. Será utilizado o aproveitamento escolar do aluno expresso pelo Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) indicado no histórico escolar como critério de desempate.
- Art. 26. Permanecendo o empate, utilizar-se-á o menor percentual de dependências em relação ao total de disciplinas cursadas como critério de definição da classificação final.
- Art. 27. Os candidatos que desejarem recorrer da classificação final deverão protocolar documento de recurso, dirigido à Prograd, no período estipulado no edital do processo de seleção.

CAPÍTULO VII

Da Participação de Professores e Alunos Voluntários no Projeto

- Art. 28. A atuação de Colaboradores Voluntários pode ser permitida mediante os seguintes critérios:
- I o Colaborador Voluntário de Coordenação de Área deverá atender ao disposto no Artigo 8°, § 3° e Incisos: I, II, III, IV, VI e IX desta Resolução;
- II o Colaborador Voluntário de Supervisão deverá atender ao disposto no Artigo 8°, § 4°
 e Incisos: III, IV e V desta Resolução; e
- III o Colaborador Voluntário de Iniciação à Docência deverá atender ao disposto no
 Artigo 8°, § 5°, Inciso I desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG, com apoio da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP), autorizar e formalizar esta colaboração.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 29. A Equipe Gestora do PIBID/UNIFAL-MG será composta por:
- I Coordenador Institucional do Programa; e
- II Coordenador (es) de Gestão de Processos Educacionais, conforme as regras da CAPES.
- Art. 30. A Equipe Gestora do PIBID/UNIFAL-MG será assessorada pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) que será seu órgão consultivo e deliberativo.
 - Art. 31. A Comissão de Acompanhamento do PIBID será constituída:
 - I pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;
 - II do(s) Coordenador(es) de Gestão de Processos Educacionais;
 - III- por dois Coordenadores de Área;
 - IV por um Supervisor das Escolas Parceiras;
 - V por um Bolsista de ID do PIBID/UNIFAL-MG; e
 - VI por um membro externo ao PIBID/UNIFAL-MG.
- § 1º Os representantes da CAP, exceto o Coordenador Institucional e os Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, serão eleitos por seus pares e ocuparão a função durante 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, por meio de nova consulta aos pares.
 - § 2º O representante externo ao PIBID/UNIFAL-MG será indicado pela Prograd.
- § 3º A representação de Supervisão e Bolsista ID contará com suplentes indicados pelos seus pares.
 - Art. 32. A Comissão de Publicação do PIBID/UNIFAL-MG será composta:
 - I pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;
 - II pelo(s) Coordenador(es) de Gestão de Processos Educacionais; e

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS E COMISSÕES DO PIBID/UNIFAL-MG

- Art. 33. Ao Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG compete:
- I responder pela Coordenação geral do PIBID perante as Escolas Parceiras, a UNIFAL-MG, as Secretarias de Educação e a CAPES;
- II acompanhar as atividades previstas no projeto quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;
- III acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID/UNIFAL-MG;
- IV atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V empreender a seleção dos Coordenadores de Área em conjunto com os Colegiados de Curso das Licenciaturas;
- VI comunicar a CAPES as Escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII elaborar e encaminhar a CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido pela PORTARIA CAPES, 096 de 18 de julho de 2013;
- VIII articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na Escola Parceira e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX cadastrar alunos, Coordenadores e Supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;
- X acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
 - XI manter sob a guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII garantir a atualização dos Coordenadores de Área e dos Supervisores nas normas e procedimentos do PIBID/UNIFA-MG;
 - XIII realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV comunicar imediatamente a CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de Diretores e de outros Professores das Escolas da rede pública e representantes das Secretarias de Educação, quando couber;
- XVI enviar a CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;
- XVIII utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
 - XIX prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
 - XX participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG

definidas pela CAPES;

- XXI manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e
- XXII compartilhar com a Reitoria da UNIFAL-MG as práticas do PIBID/UNIFAL-MG na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.
- Art. 34. Compete aos Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais do PIBID/UNIFAL-MG:
- I apoiar o Coordenador Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II colaborar na articulação institucional das Unidades Acadêmicas e colegiados de cursos envolvidos, na proposta institucional;
 - III promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
 - V produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela UNIFAL-MG ou pela CAPES, quando couber;
- VII participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;
 - VIII manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e
- IX compartilhar com a Reitoria da UNIFAL-MG as práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.
- Art. 35. São deveres dos Coordenadores de Área dos subprojetos do PIBID/UNIFAL-MG:
 - I responder pela Coordenação da Área perante a Coordenação Institucional;
- II elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas na área de acordo com o plano de trabalho e cronograma estabelecido, através de reuniões periódicas com os bolsistas (ID e Supervisores) que coordena e de visitas às Escolas Parceiras;
- III participar de comissões de seleção de Bolsistas de ID e de Supervisores para atuar no subprojeto;
- IV orientar a atuação dos Bolsistas de ID juntamente com os Supervisores das Escolas Parceiras;
- V apresentar ao Coordenador Institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII informar ao Coordenador Institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX promover e participar, juntamente com a Coordenação Institucional, dos eventos de socialização do PIBID/UNIFAL-MG nas Escolas Parceiras, articulando-se com a Gestão Escolar e com todos os Bolsistas do PIBID que atuam na Escola;
 - X promover e participar, juntamente com a Coordenação Institucional, do evento anual

- do PIBID/UNIFAL-MG articulando-se com os Supervisores e Bolsistas de ID;
- XI enviar ao Coordenador Institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos Bolsistas de ID sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XII participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
 - XIII manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
 - XIV assinar termos de desligamento do projeto, quando couber;
- XV compartilhar com os membros do Colegiado de Curso e seus pares as práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XVI elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a conexão dos conhecimentos presentes na Educação Básica.
- XVII representar o PIBID/UNIFAL-MG junto às Escolas Parceiras em que a área atua sempre que solicitado pela Coordenação Institucional;
- XVIII elaborar relatórios das atividades desenvolvidas de forma contínua no sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG;
 - XIX indicar materiais de estudo e leitura para os bolsistas;
- XX organizar estudos e pesquisas que promovam a formação inicial e continuada dos Bolsistas da área;
- XXI ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;e
- XXII participar ativamente da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com os bolsistas de ID e Supervisores sempre que solicitado pela Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Quando a área envolver mais de um Coordenador, esses deverão atuar conjuntamente procurando desenvolver as ações previstas no projeto institucional para a área de forma integrada.

Art. 36. Compete ao Supervisor:

- I receber e acompanhar, no mínimo 5 (cinco) Bolsistas de ID na Escola onde atua para o desenvolvimento das atividades do projeto;
 - II elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos Bolsistas de ID;
- III participar ativamente da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com os Bolsistas de ID e Coordenadores de Área sempre que solicitado pela Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG;
- IV controlar a frequência dos Bolsistas de ID na Escola através de registro de frequência a ser mantido na Secretaria da Escola Parceira;
- V informar ao Coordenador de Área ou à Coordenação Institucional qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades do projeto;
- VI informar ao Coordenador de Área eventuais mudanças nas condições que lhe garantem a participação no PIBID;
- VII atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- VIII participar de seminários, fóruns, reuniões, eventos de socialização, entre outros, promovidos pela área ou pela Coordenação Institucional;

- IX informar e buscar envolver a Comunidade Escolar nas atividades do projeto;
- X enviar ao Coordenador de Área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos Bolsistas de ID sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- XI participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES:
 - XII manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
 - XIII assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV compartilhar com a Direção da Escola as práticas do PIBID/UNIFAL-MG na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XV colaborar com a Coordenação de Área na seleção e organização de materiais de estudo a serem discutidos com os Bolsistas de ID;
- XVI colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos interdisciplinares que valorizem a conexão dos conhecimentos presentes na Educação Básica;
- XVII promover reuniões nas Escolas Parceiras onde atuam com os Bolsistas de ID com periodicidade quinzenal;
- XVIII participar das reuniões do PIBID/UNIFAL-MG em locais e datas agendados pela Coordenadoria Institucional ou pela Coordenação de Área;
- XIX elaborar relatórios das atividades realizadas e manter-se em dia com o lançamento destas informações no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG;
 - XX ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa; e XXI organizar o portfólio anual das ações da área na escola.
 - Art. 37. São deveres do Bolsista de ID:
 - I assinar Termo de Compromisso do Programa;
- II participar das atividades definidas pelo projeto executando-as de acordo com as orientações recebidas dos Supervisores, Coordenadores de Área e do Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG;
- III dedicar-se, no período de vigência da bolsa, a, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais, às atividades do Programa, sem prejuízo de seus compromissos regulares como discente:
- IV tratar todos os membros do Programa e da Comunidade Escolar com cordialidade, respeito e formalidade;
- V atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- VI informar imediatamente ao Coordenador de Área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VII prestar informações prontamente, sempre que solicitado pela Coordenação do PIBID/UNIFAL-MG;
- VIII colaborar para a elaboração e organização de portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos Seminários de Iniciação à Docência promovidos pela Coordenação Institucional;

- X participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;
 - XI assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.
- XII manter atualizados registros de todas as atividades desenvolvidas no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG;
- XIII desenvolver leituras e participar das discussões dos materiais de estudo fornecidos pelos Supervisores e Coordenadores de Área;
- XIV fornecer, sempre que necessário ou requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UNIFAL-MG;
 - XV trabalhar em parceria com os Supervisores nas atividades desenvolvidas na área;
- XVI trabalhar em parceria, sempre que solicitado pela Coordenação Institucional ou pela Coordenação de Área, com os Bolsistas das demais áreas do PIBID/UNIFAL-MG;
- XVII ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;
- XVIII comunicar ao Coordenador de Área seu desligamento do PIBID/UNIFAL-MG, de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES; e
- XIX participar ativamente da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com os Coordenadores de Área e Supervisores sempre que solicitado pela Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. É vedado ao Bolsista de ID assumir a rotina de atribuições do Professor na Escola Parceira ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

- Art. 38. Compete à Comissão de Acompanhamento do PIBID/UNIFAL-MG (CAP):
- I assessorar a Coordenação Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógica quanto administrativamente;
 - II elaborar o Regulamento Interno do PIBID/UNIFAL-MG;
- III aprovar relatórios internos do PIBID/UNIFAL-MG antes do encaminhamento à CAPES;
- IV examinar e julgar o mérito das solicitações de todos os sujeitos envolvidos no PIBID/UNIFAL-MG;
- V aprovar o orçamento interno do programa a ser encaminhado como solicitação para a CAPES;
 - VI elaborar e publicar edital de seleção dos Bolsistas do PIBID/UNIFAL-MG;
- VII contatar a Direção das Escolas Parceiras do PIBID/UNIFAL-MG, quando necessário;
- VIII propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID/UNIFAL-MG nas Escolas Parceiras e nos subprojetos;
 - IX organizar Seminários Internos de acompanhamento e avaliação do Programa.
- X deliberar quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos Bolsistas do Programa;
- XI tomar decisões relativas a assuntos emergenciais que garantam o bom funcionamento do Programa;
- XII propor instrumentos que permitam realizar o acompanhamento e avaliação das ações do PIBID/UNIFAL-MG; e

- XIII propor instrumentos que permitam realizar o acompanhamento dos egressos do PIBID/UNIFAL-MG.
 - Art. 39. Compete à Comissão de Publicação do PIBID/UNIFAL-MG:
- I assessorar a Coordenação Institucional no que diz respeito aos projetos editoriais propostos no âmbito do PIBID/UNIFAL-MG;
 - II propor critérios para publicação de acordo com o orçamento disponível;
- III acompanhar as correções das provas dos materiais e deliberar sobre a publicação do texto final; e
- IV examinar as solicitações encaminhadas à Coordenação Institucional sobre utilização de verba para publicação.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID/UNIFAL-MG

- Art. 40. A execução do PIBID/UNIFAL-MG obedecerá ao calendário anual de atividades disponibilizado na página do programa.
- Art. 41. O registro em formato de relatório das atividades do PIBID/UNIFAL-MG deverá ser feito no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID por todos os Bolsistas do Programa e, após aprovação dos Coordenadores de Área, encaminhado à Coordenação Institucional.
- Art. 42. Poderão ser feitos registros das atividades realizadas no âmbito do Programa por meio de fotografias, filmagens, gravações em áudio e vídeo, etc., desde que autorizados pelos sujeitos envolvidos ou por seus responsáveis.
- Art. 43. As atividades do Programa devem ser registradas, continuamente, no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG na forma de produtos tais como materiais didáticos; portfólios, relatos de experiências didáticas; monografias; textos e artigos científicos; atividades culturais; trabalhos a serem enviados para eventos científicos e eventos locais do programa na forma de resumos ou trabalhos completos e outros que o Coordenador de Área julgar pertinente.

CAPÍTULO XI DA FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 44. Os recursos financeiros de custeio e capital do PIBID administrados pela UNIFAL-MG destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento das atividades do Programa, observadas as disposições contidas na Portaria nº 96 de 18/07/2013, no Decreto nº 7.219/2012 e na Lei nº 8.666/93.

- Art. 45. As atividades do PIBID/UNIFAL-MG são custeadas pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim diretamente em conta-pesquisador do Coordenador Institucional que tem a função de gerenciar este recurso.
- Art. 46. Os itens de custeio financiáveis são aqueles previstos no Plano de Trabalho aprovado pela CAPES e que estejam em conformidade com a Portaria 096 de 18/07/2013.

CAPÍTULO XII DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PIBID/UNIFAL-MG

- Art. 47. São indicadores de avaliação do PIBID/UNIFAL-MG:
- I assiduidade;
- II integração entre os membros da área;
- III integração entre as áreas do programa;
- IV integração com as Escolas Parceiras;
- V produtos elaborados;
- VI impactos na formação de professores;
- VII impactos nos cursos de Licenciatura; e
- VIII elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XIII DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 48. O PIBID/UNIFAL-MG deve desenvolver e aplicar instrumentos de avaliação que permitam avaliar todos os elementos envolvidos no Programa.

Parágrafo único. Cabe à CAP definir os instrumentos de avaliação de acordo com os indicadores de avaliação explicitados no Art. 28.

CAPÍTULO XIV DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID/UNIFAL-MG

- Art. 49. Cabe à CAP desenvolver instrumentos e estratégias de acompanhamento dos egressos do PIBID/UNIFAL-MG. Esses instrumentos e estratégias devem abranger os seguintes aspectos:
- I situar geograficamente a movimentação dos Bolsistas de ID egressos do Programa e identificar sua situação profissional;
- II verificar o percentual de Bolsistas de ID egressos do Programa que atuam no Ensino Básico;
- III verificar o percentual de Bolsistas de ID egressos do Programa que cursaram ou estão cursando curso de pós-graduação e identificar a área/linha de pesquisa em que atuam; e

IV - coletar dados sobre o impacto que a vivência no PIBID/UNIFAL-MG teve no âmbito da sua formação profissional.

CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 50. Todos os Bolsistas do Programa poderão ser desligados do PIBID/UNIFAL-MG caso não cumpram com as exigências previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A responsabilidade do desligamento é do Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG.

- Art. 51. São motivos de desligamento dos membros do PIBID/UNIFAL-MG:
- I descumprimento das obrigações do programa;
- II falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
- III recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;
- IV recusa na elaboração de registro das atividades do PIBID/UNIFAL-MG;
- V faltas, por três vezes, não justificadas nas atividades ordinárias do Programa;
- VI solicitação individual de desistência das atividades do PIBID/UNIFAL-MG; e
- VII incompatibilidade de horário com as atividades do Programa.

Parágrafo único. Em caso de faltas as justificativas apresentadas serão analisadas e julgadas pela CAP.

CAPÍTULO XVI DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

- Art. 52. A substituição dos Bolsistas deve ser feita mediante comunicado do Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG à CAPES.
- Art. 53. Para substituições de Supervisores e Bolsistas ID, deve ser observada a lista de espera de cada edital.
- Art. 54. Nas substituições de Coordenadores de Área, a Coordenação Institucional deve enviar ao Colegiado de Curso em questão uma solicitação para a substituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deve selecionar docentes que atendam às exigências do § 3º do Art. 8°.

Art. 55. Para substituição do Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, o Coordenador Institucional deve obedecer aos mesmos critérios descritos no § 2º do Art. 8º e comunicar à Prograd da UNIFAL-MG os motivos da substituição.

Art. 56. Para substituição do Coordenador Institucional, a Prograd da UNIFAL-MG deve obedecer aos mesmos critérios descritos no § 1º do Art. 8º e comunicar a CAPES os motivos da substituição.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 57. Os casos não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pela CAP do PIBID/UNIFAL-MG, que deve comunicar à Prograd da UNIFAL-MG todas as decisões tomadas.
 - Art. 58. Fica revogada a Resolução CEPE nº 027/2014, de 28/8/2014.
- Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva Presidente do CEPE

